



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99  
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"  
2009 a 2012  
LEI Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.



PUBLICADO  
EM 16/10/2009

*"Autoriza o Município de Munhoz a pagar multas decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por servidores municipais e dá outras providências."*

**DORIVAL AMÂNCIO FROÉS**, Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Munhoz fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos municipais, bem como veículos locados pelo município, conduzidos por servidores municipais.

**Parágrafo Único** – O condutor ficará isento de qualquer responsabilidade por infração de trânsito, quando apurado que a infração decorreu do mal estado de conservação dos veículos municipais, bem como, dos locados ao município.

**Art. 2º** – O valor da multa será recolhida pelo município de Munhoz, independente e sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, que deverá ser interposto pelo condutor, ao órgão de trânsito competente.

**Art. 3º** – Ao tomar ciência da notificação de infração de trânsito, o município de Munhoz, notificará o chefe do setor competente pelo controle de frotas, para em 05 (cinco) dias informar qual o condutor do veículo e em 05 (cinco) dias o condutor será notificado para interpor recurso ao órgão de trânsito competente.

**Art. 4º** – O Poder Executivo deverá instituir processo para apurar os responsáveis pelas infrações de trânsito, oportunizando-lhes ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

**Art. 5º** – O valor correspondente às multas de trânsito pagas pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo administrativo que apurará a culpa, a negligência ou falta de responsabilidade



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**  
**“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”**  
**2009 a 2012**

em face ao infrator, podendo ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o artigo 46, da Lei Complementar n.º 02 de 23 de maio de 1.996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Munhoz/MG.

**Parágrafo Único** – Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, da data do pagamento da multa, o valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** – Caso o responsável pela infração e trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, sendo que a não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição na dívida ativa não tributária, nos termos do artigo 47, parágrafo único da Lei Complementar n.º 02 de 23 de maio de 1.996.

**Art. 7º** – Deferido o recurso administrativo interposto pelo condutor, a restituição do valor recolhido será feita em nome do município de Munhoz, e creditado em favor do condutor até o limite já descontado em folha de pagamento.

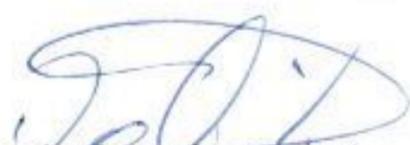
**Art. 8º** – O pagamento de que trata o art. 1º da presente lei, dar-se-á de forma extraorçamentária, devendo ser devidamente registrado os responsáveis pelas infrações cometidas.

**Parágrafo Único** – Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, deverá ser registrado como “devedores diversos”.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 16 de outubro de 2009.

  
**Dorival Amâncio Fróes**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99  
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"  
2009 a 2012  
LEI Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Sanccionada e Promulgada  
Sob o Nº 529/2009  
Em 16 / 10 / 2009  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 16 / 10 / 2009

*"Autoriza o Município de Munhoz a pagar multas decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por servidores municipais e dá outras providências."*

**DORIVAL AMÂNCIO FROÉS**, Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município de Munhoz fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos municipais, bem como veículos locados pelo município, conduzidos por servidores municipais.

**Parágrafo Único** – O condutor ficará isento de qualquer responsabilidade por infração de trânsito, quando apurado que a infração decorreu do mal estado de conservação dos veículos municipais, bem como, dos locados ao município.

**Art. 2º** – O valor da multa será recolhida pelo município de Munhoz, independente e sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, que deverá ser interposto pelo condutor, ao órgão de trânsito competente.

**Art. 3º** – Ao tomar ciência da notificação de infração de trânsito, o município de Munhoz, notificará o chefe do setor competente pelo controle de frotas, para em 05 (cinco) dias informar qual o condutor do veículo e em 05 (cinco) dias o condutor será notificado para interpor recurso ao órgão de trânsito competente.

**Art. 4º** – O Poder Executivo deverá instituir processo para apurar os responsáveis pelas infrações de trânsito, oportunizando-lhes ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

**Art. 5º** – O valor correspondente às multas de trânsito pagas pelo Município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo administrativo que apurará a culpa, a negligência ou falta de responsabilidade